



MARINHA DO BRASIL
ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de pessoa jurídica para aquisição de serviço de manutenção corretiva de equipamento odontológico, para a Clínica de Endodontia da Odontoclínica Central da Marinha (OCM), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

1.2 Constitui objeto da presente contratação, o seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE REQUISITADA	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Serviço de recuperação dos movimentos mecânicos do equipamento contra-ângulo da marca da Dentsply modelo da X smartplus 6:1- N/S: 08821634	1	R\$ 1.000,00

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo para prestação do serviço é de 30 dias, contados a partir da remessa da Nota de Empenho, no seguinte endereço:

4.1.2 ODONTOCLÍNICA CENTRAL DA MARINHA. Praça Barão de Ladário, S/N, Praça Mauá, CEP: 20091-000. Rio de Janeiro - RJ.

4.2 RECEBIMENTO DOS OBJETOS

4.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 20 (vinte) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2.1.1 O prazo de recebimento provisório é para a realização de perícia. O mesmo será contado da entrega do material até a certificação da nota fiscal, caso os itens estejam aprovados. Neste prazo o recebimento do item será feito provisoriamente.

4.2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2.1 Ocorrendo a REJEIÇÃO de algum material, a CONTRATADA será notificada pela OM emissora da NE, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

4.2.2.2. A REJEIÇÃO do material não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado; e 5.2.2.3. Ocorrendo a REJEIÇÃO do material, a CONTRATADA será notificada para a retirada do material dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe substituição por outro produto da mesma marca que a foi vencedora.

4.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2.6. O recebimento do material será efetivado após o exame pelo fiscal do hospital beneficiário, no local de entrega dos produtos, levando-se em conta aspectos de cumprimento das exigências legais a que o mesmo estiver sujeito e a conformidade das especificações estabelecidas no aviso de dispensa e as contidas na NE por ocasião do pedido de material.

4.2.7. As empresas contratadas serão as únicas responsáveis pela qualidade do material entregue.

4.2.8. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante à proteção à saúde e à segurança que constam na Seção I do Capítulo IV e aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados a utilização a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 e seguintes do Referido diploma legal.

4.2.9. Quando constatada qualquer irregularidade no ato do recebimento, a mercadoria será devolvida no próprio transporte, não sendo responsabilidade da Marinha, o que vier a ocorrer posteriormente com tal mercadoria.

4.2.10. A Contratada deverá manter a integralidade da identificação dos materiais de saúde, tais como: rótulos, etiquetas e outros, bem como as características dos mesmos, até a sua entrega ao destinatário.

4.2.11. Os itens de procedência estrangeira deverão ter esta característica registrada na Nota Fiscal.

4.2.12. Deverão ser informados os cuidados especiais a serem observados na preservação e armazenagem do material, tais como temperatura de armazenagem, limite de umidade ou outros que o material exigir além dos normalmente exigidos conforme o Art. 31 da Lei no 8.078 de 11/09/90 o qual preconiza que a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, bem como os riscos que apresentem à saúde e a segurança dos usuários.

4.2.13. As recomendações presentes nas embalagens deverão ser respeitadas, incluindo o empilhamento máximo recomendado pelo fabricante.

4.2.14. O material deverá ter sua identificação aposta na embalagem, através de adesivos ou etiquetas em que constem:

- 4.2.14.1. Número de Estoque Brasileiro (NEB);
- 4.2.14.2. NE;
- 4.2.14.3. Nome da empresa;
- 4.2.14.4. A nomenclatura do material;

- 4.2.14.5. A unidade de fornecimento;
- 4.2.14.6. A quantidade da embalagem;
- 4.2.14.7. O número do lote;
- 4.2.14.8. Prazo de validade do item (caso tenha limite de vida útil em prateleira);

4.3. Agendamento do Pedido

4.3.1. A contratada deverá cumprir o horário de entrega de 8h às 11h30min e 13h às 15 horas e agendar previamente com 2 (dois) dias úteis de antecedência, pelos endereços eletrônicos constantes na(s) Ordem(ns) de Compra/Empenho.

4.3.2. No ato do agendamento, serão pedidos ao fornecedor os seguintes documentos do material a ser fornecido:

- a) A ordem de compra/Empenho a que se refere a entrega;
- b) Laudo de análise completo e conclusivo, pertinente ao lote do produto acabado emitido pelo fabricante do produto a ser entregue e que ateste a qualidade do mesmo conforme seu registro junto a ANVISA/MS. Esse laudo deve conter também o nome completo do farmacêutico responsável pela análise, a assinatura por extenso, a sigla do Conselho Regional de Farmácia a qual pertence, quando cabível, seguida do número de sua inscrição; e
- c) Cópia da Nota Fiscal.

4.4. Entrega, transporte do material e seus custos

4.4.1. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

4.4.2. As empresas contratadas serão as únicas responsáveis pela qualidade do material entregue.

4.4.3. Na ocorrência de avaria ou defeito coberto por garantia dada ao material e no prazo de vigência da mesma, os custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local, determinado pelo fornecedor, também serão cobertos pela CONTRATADA.

4.4.4. Os medicamentos de uso humano e os materiais médico-cirúrgico e odontológico não deverão ser transportados com outros materiais que possam apresentar possibilidades de contaminação, tais como: produtos radioativos ou tóxicos, alimentos e nem se constituir em fonte de contaminação alguma.

4.4.5. A fim de que se possa identificar a data de fabricação para efeito de garantia, acompanhará o material entregue, o laudo do lote a que ele se referir.

4.4.6. Quando o fornecimento do item contiver mais de um lote de fabricação com datas de fabricação diferentes, estes deverão estar segregados por embalagem/caixa/volume, não sendo permitido dois ou mais lotes em uma única embalagem/caixa/volume.

4.4.7. Cada entrega deverá ser acompanhada de cópia da respectiva NE e da original da nota fiscal de material, a qual registrará, obrigatoriamente:

4.4.7.1. Número da Nota de Empenho;

4.4.7.2. A nomenclatura do material encomendado;

4.4.7.3. O número do lote; e

4.4.7.4. Os dados bancários para pagamento: BANCO (NÚMERO e NOME), AGÊNCIA (CÓDIGO e NOME) e CONTA CORRENTE.

4.4.8. Os volumes a serem transportados serão disponibilizados à Contratada apropriadamente embalados e devidamente identificados. Quaisquer discrepâncias observadas por ocasião do recebimento da carga, em especial, que possam comprometer o seu conteúdo durante a prestação do serviço deverão ser comunicados ao Fiscal do Contrato antes do seu carregamento nos veículos transportadores, pelo Preposto da Contratada.

4.4.9. Ressalta-se que, em se tratando de sólidos orais, tais: como comprimidos, drágeas, cápsulas e pastilhas, devem estar embalados em embalagem primária tipo cartela, sempre que possível.

4.4.10. São normalmente utilizados os seguintes tipos de embalagens, para o transporte da carga:

- a) Caixas de papelão com as seguintes dimensões e pesos:
Grande: 560 mm x 520 mm x 760 mm, pesando 18 a 55 Kg;
Média: 260 mm x 410 mm x 610 mm, pesando 5 a 13 Kg; e
Pequena: 340 mm x 350 mm x 380 mm, pesando 1 a 8 Kg.
- b) Embalagens plásticas e metálicas, de formatos variados;
- c) Caixas de isopor;
- d) Frascos de vidro e/ou plástico; e
- e) Tubos e outras.

4.5. Caso qualquer subitem anterior não seja respeitado, a Administração se reserva no direito de não receber o material sem prejuízo às penalizações dos contratados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações do Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica.

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade materiais utilizados.

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de dispensa eletrônica e seus anexos.

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de dispensa eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 Efetuar montagem do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no aviso de dispensa eletrônica e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: serviço executado e prazo de garantia.

6.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990).

6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no aviso de dispensa eletrônica original e seus anexos; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 104 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução definitiva do serviço, conforme este Termo de Referência.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa;

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

10.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018;

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber;

10.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei nº 14.133/2021.

11.6 A sanção prevista será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no inciso VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** art. 155 da lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

11.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de

secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.8.2 quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.9 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado no aviso de dispensa.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no aviso de dispensa.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 A indicação da dotação orçamentária encontra-se no anexo V do aviso de dispensa.

Rio de Janeiro, RJ, 28 de Junho de 2022.


IRMA CUNHA MATOS
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Diretora